

XI Reunión de Antropología del Mercosur, 30 de noviembre – 4 de diciembre de 2015, Montevideo, Uruguay.

GT 21. DIREITOS HUMANOS, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PRÁTICAS ESTATAIS

Coordenadores:

Pilar Uriarte. Prof. Adj. Dpto. Antropología Social, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación. Universidad de la República; pilar.uriarte@gmail.com

Patrice Schuch. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); patrice.schuch@gmail.com

Paula Lacerda. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); lacerdapaula@gmail.com

Comentarista: Maria Gabriela Lugones. Universidad de Córdoba, Argentina; negralugones@yahoo.com.ar

“Paternidade responsável começa pelo registro”: Discutindo a promoção da filiação no Tribunal de Justiça em Maceió, Alagoas.

Ranna Mirthes Sousa Correa
Mestranda PPGAS – DAN/UnB
rannamsc@gmail.com

RESUMO: Com o objetivo de reduzir o número de registros sem o nome do pai, o Tribunal de Justiça de Alagoas por meio da resolução nº36/2008 prevê a criação do Registro Integral e do NPF (Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade), que é um órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos cartórios de registro civil. O espaço tem o objetivo de desburocratizar o acesso ao direito à filiação e de solucionar os casos sem a necessidade de um processo judicial, visto que funciona em etapa de conciliação a partir da mediação feita por psicólogas e assistentes sociais. Neste sentido o objetivo deste trabalho consiste em, a partir da experiência do NPF, explorar as representações tanto da equipe do Núcleo quanto das mães sobre os sentidos do registro civil bem como a visão sobre a importância de um pai na família. O Convênio de

Cooperação Técnica com a UNICEF para a capacitação da equipe, apoio ao planejamento e monitoramento das ações é interessante para analisar alguns estudos de desenvolvimento de uma ideologia de valores modernos e sua circulação, que giram em torno não somente da família, mas também da criança e de seu direito de conhecimento de suas origens. Para isso, a metodologia utilizada consiste na análise de entrevistas tanto com as funcionárias quanto com as mães envolvidas nos processos.

Palavras-Chave: paternidade, DNA, filiação, registro civil.

Apresentação

“Além de privar a criança do direito a um nome e sobrenome, a falta de registro compromete o planejamento de políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Não ter o registro dificulta o acesso de meninas e meninos a serviços nessas áreas, aumentando, ainda, sua vulnerabilidade ao trabalho infantil, à exploração sexual e ao tráfico de crianças. Garantir o registro civil e a certidão de nascimento para cada criança brasileira é uma das prioridades do UNICEF no Brasil. Para isso, o UNICEF trabalha continuamente em parceria com governos, sociedade civil e empresas.”

Texto reproduzido do site www.unicef.org.br (Acesso em 16/07/15)

O trecho citado acima compõe uma peça ilustrativa para introduzir a temática geral do presente texto: paternidade e filiação. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é um órgão das Nações Unidas que “tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar respostas às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento”. Esse é o texto oficial que está vinculado à organização quando se trata de explicar no que consiste o objetivo do seu trabalho. A falta de registro civil e ausência da filiação paterna no documento são comumente ligados e acionados como exemplos de extrema vulnerabilidade social, na qual políticas públicas de assistência social podem ser impedidas de chegar. A relação estabelecida entre o alto número de não registros civis e um grave problema social funciona como um quadro que motiva tais organizações ao estabelecimento de parcerias para a averiguação de paternidade.

O presente texto é um primeiro esforço de discutir questões referentes à filiação e os dados aqui analisados são resultados da pesquisa que ainda está em andamento. Tendo em vista o contexto apresentado a pesquisa acontece no Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF), localizado no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que é um órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos cartórios

de registro civil. O espaço tem como objetivo desburocratizar o acesso ao direito à filiação e de solucionar os casos sem a necessidade de um processo judicial, visto que funciona em etapa de conciliação a partir da mediação feita por psicólogos e assistentes sociais. Neste sentido o objetivo deste trabalho consiste em, a partir da experiência no NPF explorar as representações tanto da equipe profissional, quanto das mães sobre os sentidos e a importância do registro civil bem como as visões elaboradas sobre a noção de paternidade.

A pesquisa de campo

Esta pesquisa foi realizada no Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade no Tribunal de Justiça do estado de Alagoas no período entre os meses de Agosto e Outubro de 2015. A pesquisa consiste na observação dos atendimentos e funcionamento do cartório, visitas domiciliares, audiências de conciliação, entrevistas com a equipe técnica no NPF, bem como conversas informais com as mães que aguardam atendimento, bem como com funcionárias e estagiárias. Neste período foram realizadas 6 entrevistas com a equipe interdisciplinar, sendo 3 com as psicólogas, 2 com as assistentes sociais e uma analista judiciária, bacharel em direito. Foram também realizadas conversas informais com as mães na sala de espera, totalizando 35 depoimentos.

A análise de conteúdo das entrevistas bem como a interpretação das noções dos profissionais basearam-se numa abordagem qualitativa na tentativa de associação da análise aqui empreendida à discussão teórica. Os dados recolhidos em relação à fala dos entrevistados neste texto foram separados por temas como a ‘importância do registro’, ‘a noção de direito da criança’, a ‘ideia de paternidade’ e apresentam-se intercaladas por suas visões observadas tanto nos atendimentos e audiências como nas entrevistas. Todos os nomes tanto das partes quanto dos profissionais aqui citados não correspondem aos dos entrevistados, visando garantir o anonimato. Antes de prosseguir, é pertinente apresentar o contexto estudado.

Em busca de um pai: O Núcleo de Promoção da Filiação

“Não ter o nome do pai na certidão de nascimento pode provocar vários problemas à vida de uma criança. Além de a filiação paterna ser imprescindível para garantir direitos constitucionais que incluem as responsabilidades jurídicas de pais e mães, a pensão alimentícia e a participação na herança, o reconhecimento e a presença do pai é fundamental para o desenvolvimento pessoal social dos filhos por meio do convívio familiar” (CARTILHA NPF).

O trecho acima foi tirado dos primeiros parágrafos da cartilha intitulada “Três estados pela paternidade responsável”, produzida por uma parceria estabelecida entre a UNICEF, o Poder Judiciário de Alagoas, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Ministério Público da Paraíba. Alagoas, Paraíba e Pernambuco são estados pioneiros no desenvolvimento de ações que visam o reconhecimento da paternidade. O ponto em comum nos três estados é o apoio direto do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para o Núcleo de Promoção da Filiação (AL), o projeto Nome Legal (PB) e a iniciativa Seja o herói do Seu Filho (PE). A ideia em comum que permuta essas três iniciativas, como aponta a cartilha citada acima, gira em torno de buscar “sensibilizar os pais e filhos e a sociedade para garantir a conquista do direito ao registro civil completo”. O que diferencia o NPF das demais iniciativas é o fato de funcionar no formato de núcleo em uma sede fixa localizada dentro do Fórum e não apenas em multirões de ações promovidas pelo judiciário em algumas datas específicas durante o ano.

Tendo em vista esse contexto, e o fato da UNICEF tomar como uma de suas principais prioridades a promoção do registro civil de nascimento, o Núcleo de Promoção da Filiação se situa como uma peça importante para se pensar como uma ação global que tem como foco o bem estar e o bom desenvolvimento das crianças pode ser pensada em contextos locais específicos dentro do contexto nacional brasileiro.

Na cartilha desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas intitulada “Desburocratizando o acesso ao Direito da Filiação”, o Núcleo de Promoção da Filiação descreve a sua rotina de trabalho e apresenta à população no que consiste o seu trabalho no intuito de estimular a averiguação da paternidade de crianças que possuem em seu registro civil apenas o nome da mãe. A cartilha, em sua apresentação, esclarece que o TJ-AL, em parceria com a UNICEF, tem como um de seus compromissos prioritários apoiar as iniciativas que garantem o direito da filiação para todas as crianças. Nesse sentido, o direito da criança de ter seus direitos de filiação garantidos, é apresentado de forma recorrente como mola propulsora do desenvolvimento do projeto.

O Núcleo de Promoção da Filiação

O Núcleo de Promoção da Filiação foi criado a partir dos resultados obtidos em uma pesquisa acadêmica do Centro Universitário CESMAC, localizado em Maceió, por meio do Programa Semente de Iniciação Científica, realizado pela juíza Dr. Ana Florinda Dantas e estudantes do curso de direito. A pesquisa revelava em seus resultados que

20% das crianças registradas em Maceió não possuíam o nome paterno em seus registros de nascimento. Diante desse índice, e movidos pelo interesse de cumprir o estabelecido pela lei 8.560/92¹, bem como de agilizar os processos de investigação de paternidade em andamento nas Varas de Família, o Tribunal de Justiça de Alagoas prevê a criação do Núcleo de Promoção da Filiação por meio da resolução nº36/2008².

Essa resolução institui o programa Registro Integral, responsável por adotar mecanismos que visam diminuir a realização de registros de nascimento sem o nome do genitor da criança. Para cumprir com os objetivos do programa de Registro Integral, os cartórios da capital deverão encaminhar todos os registros realizados não constam a filiação paterna. Também foi estabelecida a criação de um projeto denominado Núcleo de Promoção da Filiação – NPF, que seria um órgão centralizador das averiguações encaminhadas pelos oficiais de registro civil e responsável por iniciar as averiguações de paternidade.

O núcleo funciona dentro da estrutura do poder judiciário e na Faculdade de Direito do CESMAC, um centro universitário particular em Maceió e possui, em sua equipe, profissionais especializados e com formação em Direito, Psicologia e Serviço Social. O setor tem o objetivo de desburocratizar o acesso ao direito à filiação e de solucionar os casos sem que haja necessidade de um processo judicial, ou seja, são processos administrativos. O núcleo trabalha com a ideia de promover o direito da filiação e todos os demais direitos decorrentes, a exemplo do direito de guarda, alimentos e convivência. Referente ao exame de DNA, o laboratório forense de genética da Universidade de Alagoas (UFAL) desenvolveu um método alternativo para a coleta do material genético a partir de células epiteliais da bochecha, bem como forneceu um treinamento para a equipe técnica do núcleo para que o material fosse coletado nas salas de atendimento do próprio fórum, no momento da conciliação. A coleta é feita através de um kit prático de coleta composta por *swabs*, que são uma espécie de contonete, ou seja, uma haste um pouco mais comprida com um pouco de algodão na ponta. A partir de uma parceria estabelecida entre o Tribunal e o laboratório, os exames são realizados gratuitamente e os resultados são encaminhados para o Núcleo em um prazo de até 90 dias.

Existem três possíveis portas de entrada no NPF: a indicação dos cartórios, os mutirões em escolas e a demanda espontânea de mães ou adultos que busquem o reconhecimento de paternidade. A demanda de casos do NPF é inicialmente identificada

¹ A lei 8560/92 de 29 de Dezembro de 1992 traz de forma geral algumas regulamentações específicas sobre os casos de reconhecimento de paternidade, assim como também regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, bem como outras providências. Ver em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm. Acesso em 08/05/15

² <http://www.tjal.jus.br/resolucoes/Resolu%E7%E3o%20n%BA%2036-2008.pdf>

pelos Cartórios de Registro Civil que, ao procederem ao registro de nascimento sem o nome do pai, preenchem o termo de alegação de paternidade e encaminham, no prazo de 48 horas, para o Núcleo iniciar a averiguação. Com os dados da criança em mãos, o NPF abre um processo administrativo tendo a criança como requerente e emite uma carta intimatória para a mãe para que ela compareça ao Fórum para 'tratar de assuntos de interesse do seu filho' assim como prestar maiores esclarecimentos sobre a razão pela qual realizou o registro sem o nome do pai.

Outra entrada para o NPF são as escolas, locais onde são encontradas crianças que foram registradas antes da criação do Núcleo em 2009. Nas escolas são realizados levantamentos dos alunos que não têm o nome do pai no registro e solicitados o endereço e informações da mãe para expedição de carta intimatória. Algumas escolas já orientam a mãe a procurar pelo NPF para a regularização do registro para efetuar a matrícula, por exemplo. Além dos atendimentos realizados em parceria com os cartórios e escolas, a equipe atende à demanda espontânea de quem busca o serviço de forma direta, seja as mães de crianças ou adolescentes e adultos.

A equipe interdisciplinar do NPF utiliza o acolhimento como uma importante categoria para a abordagem, a partir de uma lógica de sensibilização, principalmente com as mães sobre a importância da paternidade. Na primeira audiência de conciliação com os pais, é o momento em que é realizado o acordo entre as partes quanto ao nome da criança, à guarda, aos alimentos e ao direito de convivência. Esses acordos compõem o termo de audiência que será posteriormente assinado pela Juíza e pelo Ministério Público. Nos casos em que é necessária a realização do exame de DNA, o material é coletado durante a primeira audiência, e a validação do acordo fica condicionado ao resultado positivo do exame. Vale ressaltar que o trabalho de sensibilização desenvolvido no NPF visa o reconhecimento espontâneo da paternidade para evitar o uso do DNA como regra em todos os processos, sendo que este recurso só é utilizado quando há dúvida seja da mãe quanto do provável pai, ou em casos de pais falecidos, no qual o reconhecimento só pode ser realizado com a realização de exame de DNA com familiares próximos.

É importante destacar que em 2010 foi firmado um Convênio de Cooperação Técnica com a UNICEF para a capacitação da equipe, apoio ao planejamento e monitoramento das ações. Tal parceria foi fundamental para promover a integração do TJ-AL e do Fundo Estadual de Registro Civil (FERC) ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro de Nascimentos e ao Pacto Nacional 'Um mundo para a criança e o adolescente do Semiárido'. O exemplo no estado de Alagoas com o NPF compõe um pequeno grupo de programas regionais de promoção da filiação paterna. Impulsionado

pelos resultados desses programas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou em 2010 o programa de reconhecimento de paternidade Pai Presente.

Paternidade em questão

Em sua recente obra, “Paternidade, Tecnologia e Lei na era do DNA”, Claudia Fonseca (2014) aborda questões referentes à grande disseminação do teste de DNA para a investigação da paternidade no contexto brasileiro nos últimos anos. Ao pensar no trabalho do NPF como uma conciliação que vê o exame de DNA apenas como último recurso acionado para os casos de averiguação de paternidade, é também de se questionar não somente a forma como a justiça vem automaticamente utilizando o recurso de DNA, mas também para se pensar se o fato de se evitar o uso de tal tecnologia não funcionaria como um novo jogo de moralidades em que a filiação seria mobilizada independente de comprovação biológica através do teste ou não.

Na tese de Maria Gabriela Lugones, a autora ressalta uma questão que podemos estabelecer um paralelo com a preocupação do Núcleo de Promoção da Filiação da inclusão de um nome paterno na certidão de nascimento das crianças. Lugones destaca que essa preocupação estatal nos dirige para o que poderia ser chamado de “microfísica” da administração da justiça, ou seja, os procedimentos rotineiros do aparato legal do Estado moderno que visam contar, classificar e localizar em um lugar fixo os elementos da população (Lugones, 2009). Nesse sentido poderíamos pensar qual a importância do nome é acionada pelos funcionários do núcleo e em que medida podemos contrastar a importância do sobrenome entre eles e as partes usuárias do sistema.

Ao nos escrever sobre suas observações etnográficas nos espaços institucionais do judiciário, Fonseca (2014) se propõe a entender como determinadas situações produzem sentimentos associados à família, bem como se propõe a mostrar que o sistema legal faz mais do que solucionar conflitos, mas também cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades. Tais apontamentos me impulsionam a pensar se o trabalho de sensibilização da paternidade não poderia ser um exemplo de redefinições de relações e configuração de novas moralidades, não somente ao que se refere à família, mas também no que se refere à paternidade e aos comportamentos esperados do que seria definido como um pai.

Em se pensar a família enquanto um importante elemento a ser mediado por políticas públicas, esta também poderia ser pensada como um tipo de amortecedor da crise estrutural (Debert, 2006). Claudia Fonseca, em um artigo que discute Família e

parentesco na Antropologia brasileira contemporânea contribui para a discussão ao apontar:

“Ao mesmo tempo em que a família é convocada como aliado na solução de uma série de problemas sociais a ‘a era dos direitos’ traz um viés individualista que situa a família como pano de fundo ao bem-estar das diferentes categorias que a compõem (mulheres, crianças e idosos) (...) A partir dos anos 1990, não é mais a “família” propriamente dita que mobiliza as paixões dos militantes, organizações não governamentais e outros interventos e, sim, diferentes temas que fazem a ponte para os variados “sujeitos de direitos” dentro da família, elegidos conforme critérios de gênero, geração e sexualidade” (2010: 137).

“Qual a ‘agenda do Estado’ nas diferentes formas de intervenção nas famílias?” é uma pergunta feita pela autora e que por ela apontada como de difícil resolução uma vez que não é sempre fácil discernir qual a agenda dos gestores ou se ela chega a competir (ou não) com a dos usuários do sistema. Em um trabalho que se pensa ter acesso tanto dos gestores que desempenham esse papel institucional quanto dos usuários do NPF, é válido perceber se ambos compartilham ou não da importância da filiação comprovada a partir do nome no documento, bem como perceber sobre quais noções de paternidade as mães que acionam ou são acionadas pelo serviço percebem em seu cotidiano. Ainda sobre o trabalho de Fonseca (2010), é válido pensar que:

“Tal como intervenções médicas, essas “tecnologias de governo” têm penetrado na vida íntima das pessoas modificando subjetividades e alterando a relação cidadão com o estado. As campanhas em prol do registro de recém-nascidos podem ser vistas como uma instância corriqueira dessa tecnologia. O registro fixa o “poder de nomeação” (quem é mãe, quem é pai) nas mãos do estado, dificultando posteriores rearranjos. (...) as políticas públicas que promovem a investigação de paternidade e que oferecem acesso a tecnologias de alto custo (como o teste de DNA) agem para modificar não somente a relação entre cônjuges, mas também para redefinir noções de filiação e a dinâmica de relações intergeracionais” (2010:139).

Thurler (2006) em um de seus trabalhos em que discute outros horizontes referentes a paternidade brasileira, explica que o ‘pai desertor’, não elimina a era do patriarcado e sim contribui para a sua reconfiguração (2006:682). Ao destacar que as noções a cerca do reconhecimento vem ganhando cada vez mais relevância nas ciências sociais, a autora explana que o reconhecimento paterno apresenta duas dimensões. A primeira como social e afetiva e a segunda como formal-jurídica, atendendo a determinações legais, configurando-se como igualmente importantes para o fortalecimento da cidadania da criança, além das cidadanias do próprio pai e da mãe

(2006:683). O argumento da autora perpassa a ideia de que a deserção da paternidade manifesta a persistência e legitimação do patriarcado, em que a qualificação jurídica da criança ao nascer depende da vontade intocável do pai (2006:688).

Helena Machado et al(2011) em seu texto que aborda as modalidades de intencionalidade da paternidade construída por mulheres e homens que realizaram testes de DNA ordenadas por tribunais em Portugal, se propõe a fazer uma abordagem feminista dos impactos dos processos de determinação da paternidade legal. As autoras destacam que um dos aspectos centrais da abordagem feminista consiste em:

“desafiar um dos principais pilares das noções convencionais de paternidade: a ideia de que o pai biológico deve ser envolvido na vida da criança pela reprodução do pressuposto de que os laços biogenéticos foram uma base para a reprodução social e potenciam ligações emocionais. A ideia de que ‘ toda a gente tem que ter um pai’ tem dominado no senso comum, mas também na lei e nas praticas do sistema judicial de muitos países, alicerçando-se na crença de que a determinação da paternidade biológica garantirá proteção, apoio e bem-estar à criança apesar da ausência de evidência empírica que a sustente (2011:825)”.

Destaca-se a transcrição literal do trecho acima por acreditar que tem uma relação específica com o trabalho do NPF além de apresentar uma crítica feminista contundente com a realidade estudada. A atenção a elementos biológicos reforçados pelo teste de DNA como garantidor e potencializador de laços emocionais é uma parte da crítica, mas suponho que o trabalho no NPF extrapola um pouco essa noção quando também se considera a relação de paternidade sócio-afetiva. A comprovação de vínculos biológicos a partir do exame de DNA é um forte instrumento para a comprovação legal da paternidade, ou seja, no que determina a lei e no que o direito e a justiça podem atuar.

A atribuição de sentido ao ato de ‘dar o nome’ à criança é percebido pelas autoras citadas acima como um aspecto central na negociação do papel do pai biológico. Atribuir um nome seria algo que identifica e classifica, mas que também “atesta poder a quem é reconhecida a capacidade para atribuir um nome”. O ato de dar o nome seria essencial para negociar os papéis e responsabilidades de pais e mães, sendo que essa negociação está menos dependente da divisão tradicional de papéis de gênero e está, sobretudo, ancorada nas expectativas dos atores sociais, judiciais e leigos (Machado et al,2011:835).

Movida pelo interesse de entender a força motora da intensa proliferação dos testes de paternidade no contexto brasileiro e atenta aos processos de globalização, Fonseca (2014) revela que resolveu procurar as diversas influências, tanto locais como transnacionais que pudessem explicar a reação brasileira a esse uso de tecnologia. Em relação a esse aspecto, a autora nos aponta que tais sinais de globalização são no

mínimo desconcertantes, principalmente para uma área como a Antropologia, no sentido de que pesquisadores insistem em examinar respostas locais específicas, mesmo em relação a fenômenos globais (Ong e Collier, 2005).

Sobre essa temática, no texto “Global assemblages, Anthropological Problems”, Ong e Collier apresentam a discussão de como vários localismos e regionalismos junto com padrões transnacionais tem sido um tema de muito interesse nos últimos anos. No que se refere à proposta do NPF aqui apresentada, é interessante pensar que fenômenos globais não são desassociados de problemas sociais e culturais de contextos locais específicos. Apesar de tais fenômenos terem uma distinta capacidade para descontextualização e recontextualização através de situações sociais e culturais em esferas de vida (Ong e Collier, 2005). Uma das funções do que se chama o estudo de “assemblages” citada por Ong e Collier consiste em conseguir uma visão interna crítica e analítica das formas globais pelo exame de como os atores refletem sobre eles ou chamam essas questões como relevantes.

Em outros trabalhos Fonseca destaca que a influência internacional é também perceptível a partir do trânsito de brasileiros em fóruns mundiais e nas organizações internacionais presentes no país (Fonseca, 2010:141). Fonseca ao considerar a discussão sobre globalização analisa algumas especificidades em relação ao caso brasileiro em relação a sua reação aos testes de comprovação de paternidade, uma vez que o país apresenta altos índices de desigualdade social e um aparato estatal historicamente ineficaz por ela retratado como registro de nascimentos tardios e ausências de políticas públicas que visem à renda das famílias monoparentais. E ainda destaca:

“Vista sob essa luz, a experiência do Brasil não representa nem uma reação globalizada automática a nova tecnologia, nem um fenômeno inteiramente local. A explosão de testes de paternidade no Brasil, com todas as suas implicações para relações de gênero e identidade familiar, teria menos a ver como machismo culturalmente definido ou com determinismo tecnológico do que com uma combinação particular de política eleitoral, filosofias de livre comércio e políticas sociais que apostam no fortalecimento familiar como principal cura para problemas sociais e econômicos” (Fonseca, 2014:167).

Referente a esse aspecto, chamo a atenção sobre a possibilidade de se pensar o trabalho realizado no Núcleo de Promoção da Filiação como inserido dentro dessa lógica de circulação de valores globais em relação ao direito da criança. Tal fato nos permite pensar que os exames de DNA enquanto ferramenta que possibilitou maior acesso à justiça, podem ser movidos por duas influências: a primeira sob uma lógica de humanismo jurídico em que o jurista desempenharia o papel protagonista na promoção dos direitos; e

a segunda seria a presença de forças globais que envolve a judicialização das relações sociais observado praticamente em todas as democracias ocidentais(Fonseca,2014).

O estatuto da criança e do adolescente (ECA- lei 9.069/90) no que dispõe o artigo 27 é acionado assim como o artigo 7º da Convenção Internacional sobre os direitos da Criança como importante lema pela garantia do direito à filiação para as crianças, que dispõe que “a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles”.

Nesse sentido, Patrice Schuch(2005), em sua tese que possui como temática central o processo de implementação das transformações presente nos aparato jurídico-estatais de atendimento à infância e juventude após a promulgação do ECA, ressalta ao leitor não somente a importância da transformação das instituições e discursos com a lei, mas também a transformação de sensibilidades e afetos para se pensar no processo de constituição de novos sujeitos: “sujeitos de ação” e “sujeitos de intervenção”(SCHUCH,2005).

Em seu trabalho, Schuch percebe as crianças e adolescentes usuários de programas de proteção especial como vistos e considerados como “sujeitos de direito”. Dessa maneira, a autora nos propõe que o grande desafio das políticas contemporâneas de atenção à infância e juventude, a saber, de que devem ser realizadas levando-se em conta não apenas as realidades nacionais, mas também as proposições das declarações e tratados internacionais (SCHUCH, 2005:28). Trago o exemplo da etnografia da autora para pensar essas diversas experiências de promoção do direito das crianças a filiação e conhecimento de suas origens como exemplos frutíferos que aliados com a parceria e o apoio de instituições como a UNICEF, vêm transpondo para realidades locais regionais proposições e declarações internacionais sobre os direitos da criança. Isso pode ser percebido a partir do convênio de cooperação técnica da equipe com a UNICEF, que visava à capacitação da equipe, bem como o apoio ao planejamento e monitoramento das ações no Núcleo. Ainda tomando o trabalho de Schuch como referência, a autora nos escreve:

“Assim, os cursos de formação profissional explicitavam que as recentes transformações, no campo dos direitos da infância e juventude no Brasil, eram indissociáveis do novo contexto político democrático, mas também eram frutos de um processo mundial de expansão de legislações de proteção dos direitos” (SCHUCH, 2005:28).

A iniciativa do Núcleo bem como os demais projetos que visam estender o número de registros de nascimento a crianças sem identificação paterna em seus documentos

podem estar ligadas a dois caminhos. O primeiro seria de que com essas campanhas ligadas à procura dos pais e o aumento do número de registros, os problemas eram fadados a sumir, graças ao projeto moderno de nação. E o segundo que a ideia da identificação paterna a partir do registro civil estaria automaticamente relacionada um papel presente desses homens dentro da unidade familiar, ajudando na solução de problemas de cunho social e econômico no país. Claudia Fonseca em reflexões anteriores nos aponta que as campanhas que obrigavam homens a assumir os filhos seria uma maneira de tentar contribuir para o fim de boa parte da miséria do país (Fonseca, 2014:158). Tal fato nos levanta a hipótese de pensar sobre o papel do governo na vida familiar.

No caso do projeto de Alagoas, a intimação da mulher e o fato de “ser sensibilizada” sobre a importância da paternidade, pode nos levar a refletir o que Fonseca (2014) discute ao dizer que a alta porcentagem de famílias chefiadas por mulheres para justificar a necessidade de testes de paternidade são falas que são acionadas por legisladores. Esse quadro geral nos impulsiona a pensar não somente as expectativas depositadas em torno dos exames de DNA, mas principalmente na possibilidade de se pensar alguns estudos no Brasil sobre a eficácia da investigação judicial da paternidade como um importante instrumento no combate à pobreza. A lacuna de estudos desse tipo em relação à temática se define como um relevante chamado para entender as lógicas subjacentes que motivam esses grandes investimentos a obrigarem os homens a cumprirem as suas responsabilidades parentais.

Paternidade e registro: pensando a filiação

“O novo registro é o vazio que se completa para evitar constrangimentos sociais e piadas sobre o fato daquela criança não ter o nome do pai. A importância dos documentos gira em torno do reconhecimento de direitos civis no que se refere à pensão, herança e até mesmo visita ao pai no presídio, sendo que se isso não tiver resolvido o filho não pode realizar visitas ao pai que estiver preso. Já imaginou você não ter o direito de resolver as coisas para enterrar o seu próprio pai? O registro muda tudo na verdade. O nome da família é importante, dá a criança a sensação de pertencimento a uma família. Existem pesquisas que comprovam que crianças sem o nome do pai tem mais envolvimento com drogas, violência de diversos tipos, representam altos índices de evasão escolar, engravidam precocemente. E coisas desse tipo. Preenche o vazio em todos os sentidos. Essa criança passa a ter acesso a direitos. O registro é o primeiro ato de amor para com o seu filho e o documento é o comprovante jurídico do vínculo”. (Luana).

O trecho citado acima representa a fala de uma das entrevistadas da equipe. A

regularização do registro civil percebida como o preenchimento do documento com as duas filiações tanto materna quanto paterna apresenta-se ligada à comprovação legal de que existe um vínculo entre aquele pai e aquele filho. De acordo com Luana, a partir da regularização do documento a criança/adolescente/adulto teria como reivindicar uma série de direitos garantidos por lei. Para trabalhar com a questão referente à importância do registro, os profissionais dividem a opinião de que a postura de sensibilização gira em torno de ressaltar a mãe sobre os efeitos que a ausência de um pai pode causar na vida de uma criança. A mãe é um importante elemento a ser sensibilizada para entender que a necessidade da criança e o estabelecimento de seus direitos se sobrepõe a sua intimidade enquanto mulher e ao direito de omitir informações sobre aquele pai. Com o pensamento de 'não é um direito dela, tem a ver com a identidade da criança', as entrevistas com a equipe revelam que se trata da defesa do direito da criança de conhecer e conviver com o pai e que a mãe pode estar privando o filho de estabelecer tal relação, e por isso precisa ser sensibilizada.

Em uma das audiências observadas, Beatriz a assistente social, ressalta que mesmo por conta de mágoas e ressentimentos a criança não deveria aparecer no meio de tudo isso e comenta que foi ela, enquanto mãe, quem fez a escolha do pai antes de engravidar, e que não deveria privar a filha o direito de conhecer e ter contato com o pai. Também reforça para a mãe que a prioridade ali é a defesa do direito da criança e que o nome é importante do ponto de vista social, representando o primeiro passo do processo de reconhecimento. A noção de paternidade não se esgota apenas na regularização do registro civil, mas a partir daí representa o primeiro passo que estabelece uma série de direitos a criança.

A noção da importância do registro frequentemente aparece associada à comprovação legal do vínculo que garante a criança uma série de direitos. Os documentos, nesse caso o registro civil de nascimento, aparece como o primeiro passo para a garantia de direitos que podem envolver a guarda, a pensão alimentícia e a convivência com o pai, além de outros elementos.

Uma das assistentes sociais, Mônica aponta que o registro além do cumprimento da lei é a garantia que aquela criança existe, e esclarece que para a visão da equipe o registro funciona como a personificação do direito, do primeiro direito da criança, que garante não somente direitos referentes a questões materiais como pensão e herança, mas também ao conhecimento de suas referências sociais e familiares. A regularização do registro civil impõe certa responsabilidade do pai em relação aos seus filhos, mas também impõe uma série de direitos e deveres dos filhos em relação aos pais.

Para Bárbara, uma das psicólogas, a regulamentação do registro gira em torno de questões como a identidade e constituição da cidadania. A profissional acredita que com o novo documento existe uma inserção daquela criança ou adolescente dentro de um contexto social e não o faz sofrer mais nenhum tipo de diferenciação por conta da ausência do nome paterno. A conexão entre a noção de identidade e de pertencimento a um determinado contexto familiar existe movida pela ideia de que o fato daquela criança estar inserida nesse novo espaço familiar gera uma nova identificação familiar, situando-a em um histórico de vida e família. Neste sentido, a noção de direito de conhecimento as origens também é compartilhada com as demais psicólogas permitindo com que mesmo sem nenhum contato com os pais, através do nome, a criança tenha condições de ter acesso à história de vida e de passado da família paterna.

A defesa do direito ao conhecimento as origens diz respeito não somente ao histórico familiar, mas também apresenta relação com o conhecimento em relação à origem genética e biológica. Esse argumento é utilizado na sensibilização com as mães para exemplificar casos de doenças que precisam de compatibilidade genética para obterem êxito no tratamento. As profissionais sempre recuperam um exemplo em que uma mãe chegou a procurar o núcleo para a averiguação de paternidade de sua filha porque ela estava com leucemia, e tinha esperanças que o pai fosse um doador compatível com a filha e pudesse contribuir na sua recuperação.

Outro exemplo também acionado pela equipe em relação a esse assunto é que o conhecimento da filiação genética evita casamento entre irmãos consanguíneos, além de outras consequências psicológicas e emocionais. Neste sentido, o constrangimento, aparece como um importante elemento para a defesa da importância do registro, pois as profissionais em diversas situações descrevem que crianças que não tem o nome do pai no registro começam a se sentir constrangidas em relação às outras crianças na escola e começam a sofrer *bullying* dos demais colegas pela ausência do nome do pai. Na visão dos profissionais o documento completo evita uma série de constrangimentos para a criança no ambiente escolar. É válido destacar que as profissionais compreendem que o objetivo principal do trabalho desenvolvido no núcleo é o registro completo dos dois genitores, tanto o pai quanto a mãe, para a garantia de todos os direitos da criança. Elas entendem que existe uma limitação de atuação e de saber se realmente esses direitos estabelecidos com a determinação do documento são de fato respeitados, ou se os 'direitos da criança ficam apenas no papel'. A lógica de defesa do direito da criança está presente no trabalho do NPF e aparece como prioridade de atuação.

Tendo em vista a defesa desse direito, a discussão em torno da defesa do direito

da criança aparece indissociada do direito da mãe em prestar ou não maiores esclarecimentos sobre a ausência do nome do pai no registro e de posteriormente regularizar essa situação. A equipe considera a controvérsia e entende que existe uma discussão marcante sobre a imposição da justiça em obrigar a mãe a dar maiores informações sobre o pai do seu filho. A imagem que a equipe constrói em relação a sua atuação é de representante da criança e a noção de que o direito da criança se sobrepõe ao direito da mulher é marcante. Baseado na visão de que elas trabalham como no mundo jurídico em quem prevalece a defesa do melhor interesse de criança, tal argumento aparece como um importante elemento para combater visões contrárias ao trabalho constante de ir atrás dessa mulher para que se faça cumprir a lei.

É nesse contexto de direito da criança versus direito da mulher, em que há uma sobreposição do primeiro em relação ao segundo, que aparece a lógica da importância da sensibilização, sobre a importância da paternidade. A 'sensibilização' como colocada pela equipe interdisciplinar recorrentemente acontece porque essa mãe na verdade omitiu a paternidade de seu filho ou porque 'não sabe' ou 'não tem consciência' sobre a importância da paternidade na vida daquela criança e também por essa razão tende a acreditar que o judiciário está 'se metendo na sua vida'. O trabalho de 'sensibilização' em torno da paternidade é baseado numa visão das profissionais sobre a importância de um pai na família e na vida da criança.

Em relação à noção de paternidade, as assistentes sociais destacam a ideia de paternidade responsável, sendo aquela paternidade que perpassa o registro e a regularização do documento, mas que envolve a questão do afeto e da convivência do pai na vida da criança. Uma delas chega a comentar que para o NPF a ideia de um pai gira em torno de um pai presente na vida da criança. Nas conciliações tanto com as mães quanto com os pais a ideia de paternidade responsável é trabalhada para convencê-los da importância da presença paterna na vida e no desenvolvimento daquela criança dali em diante.

A presença de profissionais de áreas como psicologia e assistência social nesse momento é importante para orientar aqueles pais que a partir da regulação do registro é que se inicia uma série de direitos para as crianças, mas também de deveres daqueles pais que precisam garantir o bem estar da criança em diversos sentidos. Junto com esses deveres os quais os pais agora passam a assumir com aquela criança, a noção de responsabilidade e cuidado também são acionadas pelas psicólogas como técnica de sensibilização para estimular a convivência e amparo que aquele pai deve apresentar para o filho daquele momento em diante.

Luana também ressalta que trabalham com a noção de que a paternidade deve começar durante a gestação e que essa noção de que ao homem só se torna pai quando o filho está fora da barriga deve acabar. Destaca que o pai juntamente com a mãe deve ser o cuidador e deve estar presente desde a gestação para que a ideia de uma figura paterna seja também construída para ele.

O estabelecimento da guarda compartilhada é tido como prioridade no trabalho de conciliação a partir das modificações no novo Código Civil no que se refere às decisões no Direito de Família. O posicionamento da equipe em relação à guarda é baseado na ideia de divisão de responsabilidades sobre o cuidado a todas as questões que englobam o desenvolvimento e bem-estar da criança. No próximo tópico segue a opinião das mães que são atendidas pelo núcleo sobre a importância do registro.

“Tanto faz como tanto fez”: As mães e o registro

Entre o balcão de atendimento e a porta de entrada, existe um espaço conhecido pelas funcionárias e pelos usuários como sala de espera. Mesmo não correspondendo ao imaginário do que seria uma sala, aquele local com apenas três cadeiras e uma caixa de brinquedos para as crianças, é um espaço onde as mães interagem e conversam sobre seus casos e histórias de vida. Como os atendimentos são feitos por ordem de chegada, o tempo de espera pode variar bastante e para muitos a tarde inteira será com a companhia daquelas pessoas.

Naquele espaço, as mulheres dividiam opiniões a respeito da importância do registro e respostas como um “tanto faz como tanto fez” é recorrente. As mulheres que foram intimadas comentam que não tiveram opção, mas que como hoje em dia elas eram obrigadas a prestar esclarecimentos sobre o pai, não havia nada que elas pudessem fazer a não ser aceitar a mudança do registro. Poliana, de 26 anos, hoje novamente casada, explica que apesar de ter registrado seu filho sem o nome do pai, ela comenta que é uma vergonha para uma mãe ter que lidar com um pai que não quer reconhecer o próprio filho. E diz que na verdade o nome dele no registro do filho seria um caso “tanto faz como tanto fez” e não mudaria muita coisa. ‘Eu ainda estou viva e mãe eu sei que ele ainda tem,’ ela falou. Maria Aparecida quando perguntada se achava importante o sobrenome do pai no registro do seu filho, revela:

“Importante não é não, mas o que mais me pega é o desaforo sabe? Você sabe que ele tem pai. Você não tem como nem levar o menino no médico para uma consulta, matricular no colégio porque pra tudo hoje em dia você precisa do nome do pai”.

As motivações pelas quais elas foram até ao NPF são as mais diversas. Os casos mais recorrentes são referentes às cartas de intimação e encaminhamento feito pelas escolas, em casos de crianças mais velhas que foram registradas antes de 2009, ano em que o NPF foi criado, em que não é possível uma intimação pelo núcleo. Nos casos de demanda espontânea, em que as próprias mães procuram o núcleo para darem entrada no processo as motivações mais comuns foram a busca pela pensão alimentícia e a autorização para que o filho pudesse entrar nos presídios para visitarem os pais que estão presos. A visita só é autorizada mediante a comprovação de filiação, e em muitos casos quando a criança nasceu os pais já estavam detidos não sendo possível efetuar o registro. Assim que as mães registram as crianças apenas com o seu nome, já é possível comparecer ao núcleo para solicitar a regularização do documento. Nesse caso, o próprio NPF solicita a presídio que leve o pai detido até ao fórum para que ele possa assinar os documentos referentes ao novo registro do filho através do reconhecimento espontâneo de paternidade.

As mães entrevistadas deixam claro que por diversas vezes não registram seus filhos com o nome do pai, porque este não demonstra muito interesse e sempre alimenta uma promessa sobre o registro que nunca cumpre. E por receio de que algo aconteça com a criança e ela eventualmente precise ser atendida por um médico, elas acabam registrando seus filhos apenas com o seu nome, uma vez que esse atendimento não será possível caso a criança não tenha um documento de identificação como o registro.

Por diversas vezes as mães não consideram importante o sobrenome do pai no registro porque temem que a relação entre pai e filho fique somente no nível do documento e que esse pai não queira, ou simplesmente não mais estabeleça nenhum contato com a criança. Jaqueline, uma das mães entrevistadas, revela que no que adiantava ter o nome no registro como enfeite se ele não tinha nenhum amor pelos filhos. Vanessa, uma jovem de 17 anos também comenta que achava que o que realmente importava era o pai presente na vida das crianças e que questionava do que adiantava ter o nome do pai no registro se os homens hoje em dia não queriam mais saber dos seus próprios filhos. A insegurança em saber se os pais a partir daquele momento iriam se fazer mais presentes na vida dos filhos, ou se iriam cumprir com os acordos firmados contribuía para a construção de que o registro não era tão importante e que não iria mudar muita coisa na vida criança, ou que simplesmente não faria tanta falta assim. Mesmo contrariadas e conscientes de que essa relação entre pai e filho poderia não ser estabelecida com a regularização do registro, muitas delas reconhecem que o sobrenome

do pai, bem como o reconhecimento da filiação através do registro é importante ao menos para que a criança saiba quem é o pai. Gabriela, de 19 anos me conta que a filha pode até não conhecer e ter contato com o pai, mas ela tem que saber ao menos que ela tem um pai. Nesse sentido, o nome do pai no registro funciona para preencher a ausência de filiação paterna no documento, mesmo que no cotidiano daquela criança a ausência ainda persista.

Luciana, mãe de 5 filhos, está ali para resolver a situação de sua filha mais velha, que está com 14 anos e apesar de esclarecer que por ela o registro já estaria completo há muitos anos, acredita que uma consequência relevante sobre a regularização do registro seria a imposição de responsabilidade do pai para com a criança e também uma divisão de cuidados com a filha, afinal de contas, ela ressalta que ele é pai e como ainda está vivo deve ajuda-la a cuidar da filha assim como ajudar financeiramente com que a filha precisar.

Assim como relatado acima no que se refere à percepção dos profissionais sobre a importância do registro, as mães relatam o constrangimento causado aos seus filhos como um importante elemento motivador em relação à regularização do registro. Sobre receio das outras crianças ficarem “mangando” das crianças por conta da ausência do nome do pai, a escola é presente nas falas das entrevistadas para ressaltarem a relevância do documento, seja no que se refere à relação das crianças com os demais colegas tanto para a efetivação de matrícula e atualização dos dados cadastrais da criança nas escolas. “Por mim eu deixaria como está” frequentemente aparece nas falas das mães na sala de espera, mas a preocupação com o futuro e no que a criança possa vir a passar futuramente por conta dessa omissão de informações sobre o pai, é o que comumente motiva algumas mães a seguirem em frente com o processo mesmo quando o seu prosseguimento já não está única e exclusivamente em suas mãos. Jessica, uma jovem de 24 anos, muito comunicativa, me revela:

“Quando ele crescer e perguntar sobre o pai, eu vou dizer que ele não tem pai, tendo um? Eu não posso dizer isso a ele. Eu vou dizer o que? Que o pai dele não quis ele e não quis registrar? Olha? Como é que ele não vai se sentir sabendo que o pai não quis saber dele? Pelo menos ele tendo o nome do pai vai saber que tem um. E ainda tem a escola que mais cedo ou mais tarde vai exigir não é mesmo? Ele não é filho de chocadeira. Ele vai ter tudo do bom e do melhor inclusive o estudo e como é que eu vou fazer sem o nome do pai? A justiça vai ter que arrumar um jeito de ajeitar essa situação. Porque ele está desobedecendo uma ordem da justiça. E é certo ele fazer isso? Isso não está certo. Do mesmo jeito que não está certo eu vir aqui todas as vezes e ele nunca comparecer. Quando eu entrar eu vou falar tudo pro juiz ou para a juíza, que eu to cansada de sempre vir e nunca resolver

nada. Se eu não vier eles não vão atrás de mim? Por que não fazem a mesma coisa com ele? Alguém tem que fazer a mesma coisa. E ele ainda está me ameaçando dizendo que o que eu estou fazendo é caso de polícia, de ficar ligando pra ele dizendo que ele tem que vir para cá. E eu que preciso de polícia? A justiça tem que fazer alguma coisa. Eu não quero nada dele, não quero dinheiro, não preciso dele pra nada. Não falta nada a ele. Eu só quero o nome dele no registro do meu filho por conta dessas coisas que eu te falei. Mas o Matheus tem tudo do bom e do melhor. O mucilon é o melhor, a roupa, o estudo. Graças a Deus não lhe falta nada e nem vai faltar”.

Considerações finais

Pensar nas redes que compõem o núcleo podem ser interessantes para pensar não somente as relações institucionais que podem ser estabelecidas, mas também em repensar os jogos de poder e da verdade que estão presentes na análise aqui empreendida. A reconfiguração de formação da criança enquanto sujeito de direito e a ênfase ao direito de conhecimento das origens mobilizada por discursos globais nos permitem pensar no exemplo de Alagoas no sentido de ser reflexo de fortes investimentos em políticas sociais que apostam no fortalecimento familiar como principal mecanismo de cura para problemas sociais e econômicos.

Mesmo que tais iniciativas tenham sido chefiadas e movidas por organizações como a UNICEF, bem como trabalhado em programas de capacitação com os profissionais locais, não se pode esquecer que mesmo estando dentro de uma rota global de circulação de valores em torno do direito da criança, a realidade local brasileira reflete um quadro de extremas desigualdades social e ausências de políticas que visam complementar a renda de famílias monoparentais. Tudo isso nos levam a tentar entender como são ressignificadas e apropriadas por políticas de Estado locais. O bem-estar da criança aparece como mola propulsora de campanhas citadas ao longo do texto, bem como a visão das profissionais do núcleo a cerca do trabalho desenvolvido.

A regularização e o estabelecimento do novo registro e o ato de dar o seu sobrenome ao filho, assim como preencher um espaço referente à filiação paterna no documento é associado como um dos primeiros passos para o estabelecimento da relação de paternidade entre pai e filho, mas é principalmente o comprovante legal do vínculo capaz de garantir direitos à criança. Dessa maneira, a defesa e garantia de “direitos” aparece como justificativa na ênfase em torno da regulamentação dos documentos.

O diálogo com as interlocutoras que compõem a equipe de trabalho interdisciplinar do NPF nos leva a crer que a importância do registro é acionada como um passo inicial

para a efetivação do primeiro direito da criança para que, em seguida, todos os demais possam vir a ser cumpridos. Daí a defesa sobre a noção de paternidade analisada de que um pai na vida de uma criança extrapolaria a relação estabelecida pelo documento e diria a respeito da presença e no desenvolvimento de futuras boas relações entre pai e filho.

Apesar de nem o presente texto nem o trabalho analisado do NPF estabelecer como objetivo perceber se essas relações de presença e redesenho dos laços entre pais e filhos firmados pela adição do sobrenome no documento de fato acontecem, tal aspecto é uma significativa possibilidade se de pensar nos diálogos entre tal prática de intervenção e a realidade pós-processual dessas novas configurações familiares. As opiniões das mães em relação às questões aqui abordadas apresentam a dúbia visão de que apesar do estabelecimento do novo nome do registro de nascimento ser importante para que seus filhos tenham ao menos o conhecimento do pai através do nome, fica a dúvida sobre em que medida esse genitor irá cumprir e assumir com as novas responsabilidades impostas pela comprovação do vínculo. Porque para muitas delas as configurações familiares já são organizadas de diversas outras maneiras e com outros parentes sem necessariamente ficar na dependência da presença e apoio de uma figura paterna para a criação desses filhos.

Das hipóteses aqui levantadas e movidas pelo questionamento de entender sob qual agenda do estado nas diferentes formas de intervenção nas famílias, questionei (e ainda questiono) quais seriam as lógicas subjacentes presentes nesses casos de ação estatal sobre casos de paternidade, sem que ele tenha sido inicialmente provocado pelos usuários do sistema. Destaca-se mais uma vez que esse texto não possui a intenção de estabelecer considerações finais sobre a temática e sobre a discussão, e sim de propor questões a serem enfrentadas pela pesquisa que ainda se encontra em andamento. Nesse sentido a experiência da escrita se compõe como uma interessante oportunidade e espaço para tais reflexões. Ao partir dessa noção de que o Estado como aquele que possui a função de formatar a sociedade em busca da ordem, é possível pensar nessa lógica a partir de um processo de ortopedia social, que consiste em um amplo processo de normatização da sociedade disciplinar. O crescente uso do DNA e sua utilização como prova irrevogável em casos de reconhecimento de paternidade nos ajudam a pensar a agenda do biológico e sua consequente reflexão no mundo político, no controle do saber, e de intervenção do poder, como já diria Foucault.

Referências Bibliográficas

DEBERT, Guita. BARROS, Myriam Lins de. Família e curso de vida. In: GROSSI, Miriam;

Schwade, Elisete(org).Política e cotidiano: estudos antropológicos sobre gênero, família e sexualidade. Florianópolis: Nova Letra, 2006.

FONSECA, Claudia. Parentesco, tecnologia e lei na era do DNA. Rio de Janeiro: EdUERJ,2014.

_____. Família e parentesco na Antropologia Contemporânea. In: Carlos Benedito Martins; Luiz Fernando Dias Duarte (org). Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Antropologia. São Paulo: ANPOCS, 2010, V.p.123-154.

LUGONES, Maria Gabriela. Obrando em autos, obrando em vidas: formas e fórmulas de “proteção judicial” dos tribunais preventivos de menores de Córdoba, Argentina, nos começos do Século XXI. Rio de Janeiro, Museu Nacional, 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

MACHADO, H., S.,Costa, S.,Miranda,D.,&Miranda, E.D.(2011). Biogenética e gênero na construção da intencionalidade da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais de paternidade.Estudos Feministas,19(3), 823-848.

ONG, Aihwa& Stephen Collier(Eds). Global Assemblages. Technology, politics and ethics as anthropological problems.London: Blackwell publisinh,2005.

SCHUC, Patrice. Práticas de Justiça:uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator”no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da criança e do Adolescente.2005. Tese(doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre,2005.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? Sociedade e Estado, Brasília, v.21.n.3.p.681-707, set/dez.2006.